



MONTORO FILHO
ADVOGADOS • ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º: 0000324-39.2024.8.16.0030

AUTO POSTO NOVA PAMPA e OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial promovidos por TRÍPLICE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, também doravante qualificada, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na condição de Credores da Recuperanda, nos termos do artigo 56, parágrafo quarto da Lei Federal n.º 11.101/2005, **APRESENTAR O PLANO ALTERNATIVO DOS CREDORES**, conforme segue:

De início, os Credores acima qualificados, ora Peticionantes, apresentam o PLANO ALTERNATIVO DOS CREDORES em razão de o SICREDI, que se incumbiu da respectiva apresentação, não ter feito até a presente data.

Veja-se que o SICREDI se comprometeu, em uma semana contada da realização do conclave assemblear, em disponibilizar aos credores a Minuta, vide a Ata de Assembleia juntada ao evento 228.2:

O Dr. Vitor, advogado do Sicredi, ficou responsável pela minuta da elaboração do plano alternativo, que em uma semana já liberará para circular entre os credores e abrir discussão e/ou negociação para então, protocolar aos autos.

 Rua Belarmino de Mendonça, nº. 78 - Edifício Eldorado Executive Center - Sala 602
Centro - CEP: 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR

 +55 (45) 3523-3818  +55 (45) 99914-9383  contato@montorofilho.adv.br





Assim sendo, diante da viabilidade da Recuperanda e, sobretudo, tendo em vista que o Plano somente foi rejeitado na Classe II (Créditos com Garantia Real), donde somente consta um Credor, o SICREDI, os Credores Peticionantes entendem pela necessidade da apresentação do PLANO ALTERNATIVO.

Em Assembleia, o Administrador Judicial sintetizou a Proposta de Pagamento dos Credores:

Resumidamente, o Administrador Judicial pontuou que na Classe Trabalhista não houveram alterações, mantendo o pagamento no prazo legal de 12 meses, corrigido pela TR + 2% de juros ao ano, limitado a 150 salários-mínimos.

Na Classe Garantia Real e Quirografária, manteve-se a carência de 24 meses, mas houve redução da quantidade de parcelas passando de 96 para 90 prestações mensais e sucessivas, assim como o deságio passou de 60% para 50%, corrigido pela TR + 2% de juros ao ano.

Na Classe ME/EPP também houve modificação, reduzindo-se a carência de 24 para 18 meses, pagamento passou de 96 para 60 parcelas mensais e sucessivas, e o deságio que antes era de 60%, agora é 50%, corrigido pela TR + 2% de juros ao ano.

Após deliberação dos Credores, que o Plano de Recuperação Judicial (e o respectivo Aditivo) apresentado pela Recuperanda foi reprovado, em razão da não obtenção do quórum necessário na Classe de Garantia Real, posto que o SICREDI não concordou com a Proposta efetuada pela Recuperanda.

Nas demais Classes, o Plano foi aprovado, como se extrai do Quadro Resumo juntado pelo Administrador Judicial:

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º e 2º					
Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado Classe	% Resultado Votação	% Contrário da Votação
I-Trabalhista	100,00%	100,00%	Aprovado	60,60%	39,40%
II-Garantia Real	0,00%	0,00%	Reprovado		
III-Quirografário	76,92%	86,67%	Aprovado		
IV-ME/EPP	100,00%	100,00%	Aprovado		
Total			Reprovado		

Rua Belarmino de Mendonça, nº. 78 - Edifício Eldorado Executive Center - Sala 602
Centro - CEP: 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR

+55 (45) 3523-3818 +55 (45) 99914-9383 contato@montorofilho.adv.br





MONTORO FILHO

ADVOGADOS • ASSOCIADOS

Após a deliberação, o advogado da Recuperanda se manifestou e, conforme Ata (evento 228.2), sustentou que *o posicionamento do credor Sicredi, enquadra-se como um voto abusivo. Mormente porque, na classe hipotecária, o Sicredi é o único credor, ou seja, toda aquela principiologia da razoabilidade e da continuidade da empresa se esvai. Requereu, oportunamente, que o credor Sicredi faça a análise novamente do voto, pois o valor da classe II, não é substancial do montante devido, ou, oportunamente requerendo então que este credor apresente um plano aditivo.*

Importante, também, pontuar o dito pelo Sócio da Recuperanda esclareceu a existência de inúmeros contratos com o Sicredi mas somente um está no processo recuperacional. Informa que inicialmente foram negociados 3 contratos e que está sendo acertado tudo com o credor. Estima que em 3 meses o imóvel estará quitado. Ainda, informa que o referido imóvel está avaliado em 15 milhões e que, com a venda neste valor, será tudo quitado, com o objetivo de sair o quanto antes desta Recuperação Judicial, como disposto à Ata do evento 228.2.

O SICREDI, sobretudo, não quis reconsiderar o seu voto.

Este subscritor, ao fazer o uso da palavra, manifestou o entendimento no sentido da *abusividade no voto emanado pelo credor Sicredi, que as 13 empresas que ele representa estarão prejudicadas no recebimento, pois a força do voto do credor hipotecário pode acabar com a perspectiva de recebimento dos credores que representa, ainda que parcelado. Acredita que seria extremamente prejudicial, pois decretar a falência trará ainda mais prejuízos à empresa recuperanda.*

Como se não bastasse, a dívida inscrita à Classe II, cujo único Credor é o SICREDI, é ínfima ante ao passivo em negociação e, sobretudo, ao ativo da Recuperanda.

Ademais, a Recuperanda informou que há tempos busca negociar com o SICREDI que, por sua vez, condiciona a renegociação dos demais Contratos, inscritos na Classe IV.

 Rua Belarmino de Mendonça, nº. 78 - Edifício Eldorado Executive Center - Sala 602
Centro - CEP: 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR

 +55 (45) 3523-3818  +55 (45) 99914-9383  contato@montorofilho.adv.br





MONTORO FILHO

ADVOGADOS • ASSOCIADOS

A Recuperanda, ainda em Assembleia, propôs-se a pagar o SICREDI, especificamente quanto ao crédito listado na Classe II, no valor integral do Contrato, isto é, sem qualquer deságio.

Expostas as considerações acima, que constam dos autos, os Credores apresentam o seguinte **PLANO ALTERNATIVO**:

- 1) O PLANO ALTERNATIVO tem por escopo de, apenas, alterar o disposto ao ITEM 10.3 do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo Aditivo, que trata do Credor titular de crédito com garantia real, outrora apresentados pela Recuperanda.
- 2) A Proposta de Pagamento para o Credor listado à Classe II, assim constou:

10.3 DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

A Recuperanda, em relação aos credores da presente Classe, após escoado o prazo de **carência de 24 (vinte e quatro) meses** contados da leitura, no PROJUDI, da Decisão que homologará o Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial, **em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, cujo crédito terá o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito devidamente relacionado à Recuperação Judicial, com incidência de atualização monetária (contada do escoamento do prazo de carência), anual, de 2% (dois por cento) acrescido da Taxa Referencial (TR).**

Doravante, tem-se a seguinte Proposta, respeitada as demais condições acima:

Deságio: de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito devidamente relacionado à Recuperação Judicial;

Carência: de 24 (vinte e quatro) meses contados da leitura pelos advogados da Recuperanda, no PROJUDI, da Decisão que homologará o Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial; e

Pagamento: em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, após o escoamento do prazo de carência, com incidência de atualização monetária (contada do termo inicial para o pagamento), anual, de 2% (dois por cento) acrescido da Taxa Referencial (TR).

Tendo em vista a recusa pelo único Credor e, principalmente, a Proposta formulada pela Recuperanda após o conclave assemblear, os Credores, quanto ao crédito listado à Classe II (Credor com Garantia Real), propõem o pagamento nos seguintes termos e condições:

Quitação da dívida inscrita à Classe II, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do Plano Alternativo, nos estritos termos do Contrato, isto é, com os inclusos encargos moratórios atualizados até a data do efetivo pagamento.

📍 Rua Belarmino de Mendonça, nº. 78 - Edifício Eldorado Executive Center - Sala 602
Centro - CEP: 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR

☎ +55 (45) 3523-3818 📞 +55 (45) 99914-9383 ✉ contato@montorofilho.adv.br





MONTORO FILHO

ADVOGADOS • ASSOCIADOS

3) Manutenção das demais Cláusulas e Itens do Plano de Recuperação Judicial – e Aditivo – já trazidos aos autos pela Recuperanda, desde que não conflitantes com o versado ao Item 2, abaixo.

A manutenção dos termos do Plano e do Aditivo, principalmente para os Credores das Classes I, III e IV decorre da aprovação, em Assembleia, das Propostas de Pagamento apresentadas pela Recuperanda.

Desta forma, conforme o explanado às linhas acima e daquilo que dos autos constam, a apresentação deste PLANO ALTERNATIVO é de suma relevância, não somente para a Recuperanda, mas sim e principalmente para os Credores, visto que, como constante à Ata de Assembleia, *a falência não é o melhor caminho, pois de fato, interrompe a atividade da empresa e dificulta ainda mais o pagamento dos credores*, mormente se considerar que o Plano não foi aprovado por um único Credor, cujo valor do crédito, com a devida vênia, não se faz deveras expressivo.

Por derradeiro, o presente PLANO ALTERNATIVO traz ao Credor constante à Classe II condições absolutamente críveis e factíveis de aprovação do PLANO, cujo pagamento, por outro lado, assim foi proposto pela Recuperanda em Assembleia.

Tem-se, assim, o PLANO ALTERNATIVO DOS CREDITORES.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu-PR, 25 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO

OAB/PR 53.746

 Rua Belarmino de Mendonça, nº. 78 - Edifício Eldorado Executive Center - Sala 602
Centro - CEP: 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR



+55 (45) 3523-3818



+55 (45) 99914-9383



contato@montorofilho.adv.br





MONTORO FILHO
ADVOGADOS • ASSOCIADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVJ9 ZDT5X 8SBXA WPZ9U



 Rua Belarmino de Mendonça, nº. 78 - Edifício Eldorado Executive Center - Sala 602
Centro - CEP: 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR

 +55 (45) 3523-3818  +55 (45) 99914-9383  contato@montorofilho.adv.br

